

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1.739 DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza a doação de área de terras, medindo 1.376,33m², localizada no Distrito Industrial, para a empresa A. C. MAITAN - ME, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa A.C. MAITAN-ME, sediada à Av. Dourados nº 509-A, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 17.558.168/0001-10, uma área de terras medindo 1.376,33m² (mil trezentos e setenta e seis metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados), determinada pelo Lote 01, encravado na Quadra V, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua Projetada 4 DIJP, medindo 37,50 metros; Fundos para o Lote 3, medindo 32,20 metros; Lado Direito para a Rua Projetada 6 DIJP, medindo 36,70 metros; e Lado Esquerdo para o Lote 2, medindo 37,00 metros.

- § 1º A donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área administrativa totalmente em alvenaria, medindo 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) e 1.256,33 (mil duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados) de estufa para plantas de paisagismo.
- § 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 3º A donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 8 (oito) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição à entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, alterada pela Lei 1.712 de 8 de maio de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 26 de junho de 2013.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios

Edição N. 369 de 28 106 120 13

ospurell)

LEANDRO PÉRES DE MATOS

-Prefeito-

Ref. Projeto de Lei nº 39/2013. Autor: Poder Executivo Municipal.